



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.070, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA, na forma que especifica, a Resolução Legislativa nº 831, de 15 de dezembro de 2021, que *"Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o Diploma Mulher Cidadã Amazonense e dá outras providências"*.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, **caput** e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º A Resolução Legislativa nº 831, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. O Diploma Mulher Cidadã Amazonense terá as seguintes características:

I – diploma confeccionado em papel especial Aspen Perolado Luminax, 240gm, impressão a laser, 4/0 cores, Formato e tamanho: 31,5cm x 21,5cm;

II – porta-diploma confeccionado em capa dura 2.8, revestido em Adesivo industrial na cor bege, com impressão digital em curá ultravioleta, 4/0 cores, com verniz localizado e alto relevo no formato e tamanho 24cm x 33cm, acabamento: cantoneiras douradas, lado inteiro no Papel Especial Aspen Perolado Luminax 240g, fitilho decorativo dourado." (N.R.)

Art. 2º O § 2º do art. 2º, da Resolução Legislativa nº 831, de 15 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Cada Deputado, em atenção à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, indicará 01 (uma) candidata ao Diploma Mulher Cidadã Amazonense, bem como a Comissão Permanente da Mulher, da Família e do Idoso, poderá indicar até 5 (cinco) nomes." (N.R.)



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

